



1

04 DE NOVEMBRO DE 2024 – 10h

Presentes: Presidente João Carlos Gomes, Vice-presidente Clemencia Maria Ferreira Ribas e Conselheiros(as) Ana Seres Trento Comin, Aurélio Bona Júnior, Christiane Kaminski, Débora Vilas Boas Talga Weiller, Décio Sperandio, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir José Venturi, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Helena Ortega, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Meroujy Giacomassi Cavet, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

I – Ordem do dia

e-Prot: 21.212.232-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Recurso contra a decisão contida no Parecer CEE/CEIF n.º 17/24, aprovado em 05/02/24, que negou o pedido de cessação e manteve a continuidade da oferta educacional das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Pedido de Vista: João Carlos Gomes

II – Outros assuntos

2 A 10.^a (décima) Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 32.^a (trigésima segunda)
3 Sessão, foi realizada de forma presencial no dia 04 de novembro de 2024, às 10h, com a
4 presença dos Conselheiros supracitados e servidores do Conselho Estadual de Educação
5 do Paraná (CEE/PR). Iniciando a Sessão, o **Presidente do CEE/PR, Conselheiro João**
6 **Carlos Gomes**, agradeceu a presença de todos, fez a chamada nominal dos Conselheiros
7 e constatou o número regimental necessário para iniciar a Sessão. Na sequência, passou
8 a Presidência à Vice-presidente, Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas, em
9 decorrência de ser um dos relatores do e-Protocolo n.º 21.212.232-7, de interesse da
10 Secretaria de Estado da Educação do Paraná, referente ao pedido de Recurso contra a
11 decisão contida no Parecer CEE/CEIF n.º 17/24, aprovado em 05/02/2024, que negou o
12 pedido de cessação e manteve a continuidade da oferta educacional das atividades
13 escolares da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental.
14 Para dar início ao relato do processo, a **Presidente ad hoc, Conselheira Clemencia Maria**
15 **Ferreira Ribas**, nos termos regimentais, passou a palavra à **Conselheira Maria das**
16 **Graças Figueiredo Saad**, para apresentar o Parecer referente ao protocolado n.º
17 21.212.232-7. A referida Conselheira posicionou-se contra a Cessação da Escola Estadual

18 do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, município de Marquinho, haja
19 vista a Secretaria de Estado da Educação do Paraná haver descumprido a legislação
20 vigente, a saber: artigo 28, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes
21 e Bases da Educação Nacional (LDB), incluído pela Lei Federal n.º 12.960, de 27 de
22 março de 2014, bem como a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Ressaltou que
23 durante reunião com a comunidade escolar (professores, equipe gestora, pais e/ou
24 responsáveis legais, estudantes e demais representantes da comunidade local) para
25 tratar sobre o objeto em pauta, todos foram contrários à cessação. Na ocasião,
26 estavam presentes o Prefeito (chefe do poder Executivo) e o Presidente da Câmara
27 Municipal, representante do Poder Legislativo, que igualmente foram desfavoráveis
28 à cessação da referida escola. Em seguida, com a palavra, o **Conselheiro João Carlos**
29 **Gomes** apresentou o Parecer do pedido de vista. Após o término do relato, a **Presidente**
30 **ad hoc, Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas**, colocou o documento em
31 discussão, concedendo a palavra ao **Conselheiro Aurélio Bona Júnior**, o qual comentou
32 que concorda com o relato, contudo, preocupa-se com a diminuição do público de uma
33 escola do campo que atende filhos de pequenos agricultores e funcionários de grandes
34 produtores, pois é o reflexo da saída dessas famílias do campo. A visão estratégica do
35 Estado deve criar condições para que se desenvolva o que está nas suas prioridades, como
36 a existência de uma escola de qualidade para que seja atrativa a essas famílias se
37 manterem no campo. Porém, diante das atuais condições, é preferível que se mantenha os
38 estudantes onde foram realocados, pois o ambiente oferece maiores possibilidades.
39 Sugeriu que a Seed tome mais cuidado com os ritos e com a autonomia do CEE/PR.
40 Comentou que a Conselheira Maria das Graças Figueiredo Saad ressaltou que o
41 Governador do Estado do Paraná, quando designa Conselheiros, espera que estes zelem
42 pela imagem nas ações da educação, pois confia que seja pensado, junto à Seed, o que é
43 melhor para a educação do Paraná. Ratificou que o referido Parecer está correto,
44 principalmente no final, quando cita os prazos e ritos do CEE/PR. Na sequência, o
45 **Conselheiro Oscar Alves** ressaltou que a Seed descumpriu a legislação, que foi o ponto
46 básico do Parecer da Conselheira Maria das Graças Figueiredo Saad, no que se refere ao
47 artigo 28 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), que trata da oferta de
48 educação básica para a população rural, como também o Parágrafo único, no qual “o
49 fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação
50 do órgão normativo do respectivo Sistema de Ensino, que considerará a justificativa
51 apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e
52 a manifestação da comunidade escolar.” A Seed solicitou a cessação fora do prazo e

53 desrespeitou a decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Ceif),
54 entrando com recurso e mantendo a escola fechada. O **Conselheiro João Carlos Gomes**
55 disse que esse assunto poderia ter sido tratado quando o processo veio como recurso no
56 Conselho Pleno, antes de ser distribuído. O **Conselheiro Oscar Alves** discordou,
57 justificando que não conhecia o teor do conteúdo do recurso. Na sequência, fez uma leitura
58 do quadro da página 4 do Parecer apresentado ao Conselho Pleno, comparando os anos
59 e as turmas e concluiu que houve uma redução gradativa dos alunos, sendo mais um motivo
60 para o pedido de cessação anterior ao solicitado. Outra questão fundamental foi o
61 desrespeito da manifestação da comunidade escolar contra o fechamento. Concordou com
62 a preocupação do Conselheiro Aurélio Bona Júnior e disse não poder deixar de votar no
63 Parecer anterior, da Conselheira Maria das Graças Figueiredo Saad, pois a função do
64 CEE/PR não é só cumprir e sim fazer cumprir a legislação. A **Conselheira Fátima**
65 **Aparecida da Cruz Padoan** disse que se preocupa com as questões apontadas pelos
66 Conselheiros Oscar Alves e Aurélio Bona Júnior quanto à observância do cumprimento da
67 legislação, porém, neste caso específico, os estudantes foram transferidos e não devem
68 voltar sem as condições necessárias para se preservar um ensino de qualidade. Sugeriu
69 que seja inserido no Mérito do Parecer: “Embora a Seed não tenha seguido rigorosamente
70 os prazos e procedimentos normativos, o cenário apresentado justifica a decisão pela
71 cessação, visto que a garantia pela oferta de ensino em melhores condições está
72 resguardada.” Sugeriu acrescentar também no Voto: “A Seed deve envidar esforços para
73 que haja planejamento eficaz voltado ao atendimento adequado às escolas rurais. Caso
74 haja situações similares, a Seed deve observar criteriosamente as normativas quanto aos
75 prazos e consultas à comunidade, conforme Deliberação n.º 03/2013”. A **Conselheira Ana**
76 **Seres Trento Comin** sugeriu a inserção da legislação mencionada pelo Conselheiro Oscar
77 Alves no Mérito do Parecer. Após, o **Conselheiro Jacir José Venturi** citou três pontos
78 relevantes: a parte pedagógica, a racionalidade e a economicidade. Os estudantes estão
79 em situação melhor hoje na escola de transferência pelas notas (média 8,3) e frequências
80 (95%) apontadas no Parecer. No aspecto de socialização, foi positiva, pois antes tinham
81 apenas o ensino fundamental. No aspecto da racionalidade, as condições físicas são
82 melhores, como também a satisfação plena por parte dos estudantes e familiares. Quanto
83 à economicidade, na Escola Estadual do Campo Julia Folda, o estudante custava R\$
84 4.465,00 por mês, e no Colégio Estadual João Rysicz diminuiu para um terço, sendo o valor
85 de R\$ 1.161,00 por mês. Olhando o aspecto social, o estudante não foi prejudicado com
86 essa transferência. O Estado do Paraná gasta 31% da receita com a educação, sendo que
87 a Constituição estabelece 25%. O Estado de São Paulo gasta 30%. Os recursos públicos
88 são finitos, portanto, esse recurso financeiro, tendo em vista a satisfação da comunidade

89 escolar com a melhoria pedagógica, poderá ser melhor alocado. Os argumentos do Parecer
90 são relevantes para essas transferências. O voto é favorável ao Parecer. Em seguida, a
91 **Conselheira Meroujy Giacomassi Cavet** disse ser contrária à cessação de escolas, por
92 vários argumentos. Nesse processo, parabenizou o relator Conselheiro João Carlos Gomes
93 e comentou que a mantenedora deveria, antes do pedido de cessação, considerar a
94 possibilidade de implantação das modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e
95 Educação Integral. Relatou que participou da construção das leis do Fundo de Manutenção
96 e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
97 (Fundeb) e que a premissa é perceber e atender as necessidades das comunidades. A
98 importância do respeito pela opinião da comunidade teria sido outro motivo para não cessar
99 a escola, na qual havia 25 estudantes. Citou a época em que foi Superintendente da Educação
100 e que promoveu a abertura de seis escolas nas ilhas, com o aval do CEE/PR, devido às
101 dificuldades dos estudantes em atravessar as baías de Guaraqueçaba e Paranaguá.
102 Considera relevantes os argumentos da Conselheira Maria das Graças Figueiredo Saad.
103 No entanto, diante da realidade atual da escola, sente o dever de contribuir para minimizar
104 os entraves. Assim, vota favorável ao Parecer do Relator Conselheiro João Carlos Gomes,
105 por considerar menos prejudicial à aprendizagem e à vida escolar dos estudantes, uma vez
106 que mesmo sem estar concluída a tramitação, as transferências já haviam sido efetuadas.
107 Após, a **Conselheira Ana Seres Trento Comin** sugeriu que fossem inseridas, no Mérito e
108 no Voto do Parecer, normas mais rígidas, como demonstração de que o CEE/PR preza pela
109 legislação e pelos estudantes. Solicitou a manifestação das Conselheiras da Ceif e
110 posicionou-se favorável à cessação, em respeito aos estudantes. Em seguida, o
111 **Conselheiro João Carlos Gomes** destacou que todas as questões relatadas pelos
112 Conselheiros são importantes e que o Parecer foi decidido com base na qualidade atual de
113 ensino aos estudantes. Após, a **Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina** manifestou
114 sobre o encaminhamento do processo pela Seed, no qual os estudantes e funcionários já
115 haviam sido transferidos. Comentou que a Ceif é a Câmara que mais recebe processos de
116 cessação e quando estes chegam ao CEE/PR, a escola já está cessada. O **Conselheiro**
117 **João Carlos Gomes** acatou a sugestão das Conselheiras Fátima Aparecida da Cruz
118 Padoan, Ana Seres Trento Comin e do Conselheiro Oscar Alves, alterando o texto da
119 ementa do Parecer para “a mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito da
120 cessação da escola do campo”. O **Conselheiro Oscar Alves** sugeriu que a votação fosse
121 nominal, o que foi acatado pela **Presidente ad hoc, Conselheira Clemencia Maria**
122 **Ferreira Ribas**. Após, colocou em votação, sendo o parecer do pedido de vista, aprovado
123 por 15 (quinze) votos favoráveis: Ana Seres Trento Comin, Aurélio Bona Júnior, Christiane
124 Kaminski, Décio Sperandio, Débora Vilas Boas Talga Weiller, Fátima Aparecida da Cruz

125 Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir José Venturi, Maria Helena Ortega, Marise
126 Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Meroujy Giacomassi Cavet e Silvana
127 Avelar de Almeida Kaplum e 03 (três) votos contrários, com declaração de voto, dos
128 Conselheiros: Maria das Graças Figueiredo Saad, Oscar Alves e Ozélia de Fátima Nesi
129 Lavina. O **Conselheiro João Carlos Gomes** reassumiu a Presidência e comentou que
130 todas as colocações são válidas e que a Seed deverá cumprir rigorosamente a legislação.
131 Ressaltou que respeita as considerações do Conselheiro Oscar Alves e das Conselheiras
132 Maria das Graças Figueiredo Saad e Ozélia de Fátima Nesi Lavina e nada mais havendo a
133 tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na Sessão acima identificada e foi lavrada por mim, Regina Cely Dudas, servidora do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

134